

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano XXI | Edição nº 3049



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	6
Secretaria de Contratações Públicas	8
Departamento de Compras	8
Dispensas	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Inexigibilidade	10
Secretaria de Educação	11
Terceiro Setor	11
Chamamento Público	11
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	57
Atos Administrativos	57
Autuações	57
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	58
Advertências / Notificações	58
Notificações	58
Departamento de Compras	64
Cotações	64
Dispensas	64
Licitações e Contratos	65
Aditivos / Aditamentos / Supressões	65
Atas de registro de preço	67
Aviso de Licitação	82
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	82
Atos Oficiais	82
Resoluções	82
Licitações e Contratos	83
Aviso de Licitação	83
Convocação	83
Homologação / Adjudicação	84

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	85
Concursos Públicos/Processos Seletivos	85
Homologação	85
 Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	86
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	86
Demonstrativo das Projeções Atuárias	86



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.390, DE 28 DE ABRIL DE 2.026**

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao solicitado através do Ofício Nº14/2026, datado de 10 de abril de 2.026 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, DECRETA:

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**, conforme segue:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTE:

3. REPRESENTANTE DO HOSPITAL MAHATMA GANDHI

TITULAR: Não houve alteração

SUPLENTE: SRA. ANA PAULA MANFRIN PELA SRA. MICHELLY FUZARO

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para **2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.391, DE 28 DE ABRIL DE 2.026****INVERSÃO DE TITULARIDADE DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao solicitado através do Ofício Nº15/2026, datado de 10 de abril de 2.026 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**, DECRETA:

Art. 1º Fica invertida a titularidade dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**, conforme segue:
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

6. REPRESENTANTE DO GRUPO SOROPTIMISTA DE CATANDUVA

TITULAR: SRA. MARIA TERESINHA RATTON SANCHEZ PELA SRA. LUISA HELENA MARQUES DE FAZIO

SUPLENTE: SRA. LUISA HELENA MARQUES DE FAZIO PELA SRA. MARIA TERESINHA RATTON SANCHEZ

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para **2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Leis

1



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.645, DE 28 DE ABRIL DE 2.026

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, VINCULADA À CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria das Nobres Vereadoras **LAURA LUIZA PROTETORA e TAISE BRAZ**, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 07 de abril de 2.026, conforme Resolução nº 8.036.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Catanduva a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 6 de dezembro, data que marca o movimento internacional da Campanha do Laço Branco.

Art. 2º A Semana do Laço Branco tem como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre o papel dos homens no enfrentamento à violência contra a mulher;

II – Estimular atitudes de respeito, igualdade e equidade de gênero;

III – Incentivar o debate sobre a construção de uma nova masculinidade, baseada na não violência e na corresponsabilidade social;

IV – Envolver instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas e comunidades locais em ações educativas de prevenção;

V – Promover debates, palestras, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação de informações sobre a importância da mobilização dos homens no combate à violência contra a mulher.

Art. 3º O símbolo oficial da campanha será o laço de fita na cor branca, representando o compromisso público com o enfrentamento da violência contra as mulheres.



Secretaria de Administração

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 03563/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 509,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: BALDO & BALDO CAT-COM.DE C.MANG.E FERRAM.LTDA-ME CNPJ: 00.019.766/0001-18, MAGOGA & MAGOGA LTDA CNPJ: 02.896.501/0001-23.

Visando à Aquisição de Carrinho de Carga, Parafuso, Porca e Arruela para uso na Secretaria de Mobilidade e Trânsito com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONCORRÊNCIA Nº 01/2025****CONTRATO Nº 143/2025****TERMO DE ADITAMENTO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob o nº 106.434.738-07, residente e domiciliado no Condomínio Marcilio Patriani, à Rua Pará, nº 433, apto. 112, andar 11º, Centro, CEP 15.800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **23.639.938 ROSEMARY TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.639.938/0001-51, sediada à Rua dos Caquis, nº 219, Bairro Residencial Nova Catanduva I, CEP 15.813-273, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico rosemaryteixeira68@gmail.com e telefone (17) 99702-2539, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ROSEMARY TEIXEIRA**, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG nº 17.144.007 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.106.598-81, residente e domiciliada à Rua dos Caquis, nº 219, Bairro Residencial Nova Catanduva I, CEP 15.813-273, na cidade de Catanduva/SP, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE ARTE EDUCADORES, SELECIONADOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 143/2025, consoante permissão e nos termos da Cláusula Segunda contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/04/2026 a 15/04/2027;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 4,264380% conforme índice IPCA do período janeiro/2025 a dezembro/2025, de acordo com o previsto na cláusula 6.1 do instrumento contratual, passando o valor da hora/aula de **R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos)** para **R\$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos)**, totalizando o valor estimado de **R\$ 43.718,40 (quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)** para as 1440 horas aulas anuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente: - UE 02.07.03, FP 12.361.0005.2033, CE 3.3.90.39.99, F.R. 01, Código de aplicação 220.000, Ficha 276 do exercício vigente, conforme fls. 74 .

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2026/4/8566. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03



(três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Inexigibilidade

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/04/8100

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE BOCAIS DESCARTÁVEIS PARA ETILÔMETRO ALCO SENSOR - Vx1 PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, **AUTORIZO e desde já RATIFICO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa **F B GERA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.480.723/0001-47.

Objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **F B GERA & CIA LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE BOCAIS DESCARTÁVEIS PARA ETILÔMETRO ALCO SENSOR - Vx1 PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Com o valor total orçado de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 28 de abril de 2026.
PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Terceiro Setor****Chamamento Público**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para Seleção de Organização de Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração.

1 - DO OBJETO

1.1 – **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES,** em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), de acordo com o processo nº 2026/3/7.337, dispõe de dotação orçamentária no exercício de 2026 e ainda compatibilidade com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias nas seguintes rubricas:

01	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA	
02	EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2009.0000	TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENT, CONVÊNIO E CONTRATO	



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

	DE GESTÃO	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0.01.00	TESOURO	
220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.300.000,00

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e, Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva; e, se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todas as Organizações da Sociedade Civil que estejam de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º¹ da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes organizações:

- 1 - Que estejam suspensas de licitar com o Município de Catanduva;
- 2 - Que tenham sido declaradas inidôneas;
- 3 - Que estejam impedidas de receber repasses;
- 4 - Que não estejam devidamente constituídas nos termos da lei;

¹ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#), as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

5 - Quando não regidas nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

6 - Se houver algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2017.

5 - PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - O plano de trabalho deverá seguir as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, e entregue para a Comissão de Seleção, até às **16h30m do dia 05/06/2026**, pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 1.795, 2º andar, Centro, CEP 15.810-185, Catanduva – SP, das 08h30m às 16h30m, a partir da publicação do edital, ou via postal (sendo considerada a data da postagem).

5.2 - Após o prazo, não será recebida nenhuma documentação.

6 - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUANTO AO JULGAMENTO

6.1 - Na data e horário estabelecidos para a sessão de entrega do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção, nomeada através do Decreto 7.077, de 09 de março de 2017, Decreto 7.0920, de 21 de janeiro de 2021 e Decreto nº 9.024, de 11 de dezembro de 2024, dará início aos trabalhos.

6.2 - Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção:

1 - O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação.

2 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela abaixo:

Itens	Critérios	Pontuação	Nota
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.	0 a 10	
B	A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado.	0 a 10	
C	A metodologia está clara e coerente com os	0 a 10	



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

	objetivos apresentados.		
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes.	0 a 10	
E	Indicadores para acompanhamento e avaliação.	0 a 10	
F	Capacidade material e humana apresentada pela OSC referente ao serviço proposto no Edital.	0 a 10	
G	Tempo de atuação no serviço.	0 a 10	

3 - Para cada critério (de "A" a "G"), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 (zero) a 10 (dez).

4 - Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

5 - As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação estarão desclassificadas.

6 - Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela Comissão de Seleção.

7 - Por meio do plano de trabalho, a Organização de Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela Comissão, observados os Anexos – Termo de Referência - Serviço **(ANEXO I)** e Modelo de Plano de Trabalho **(ANEXO II)**.

8 - A previsão de receitas e despesas deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização de Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a cotação de



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9 - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização de Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10 - Critérios de Desempate:

Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

I - O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes. (D);

II - A metodologia está clara e coerente com os objetivos apresentados (C);

III - A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado (B);

IV - Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);

V - Indicadores para acompanhamento e avaliação (E);

VI - Capacidade material e humana apresentada pela OSC referente ao serviço proposto no Edital (F);

VII - Tempo de atuação no Serviço (G).

11 - Será eliminada a Organização de Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global.

6.3 - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério "Adequação" e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

6.4 - A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajuste no plano de trabalho, observados os termos e condições da proposta do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, conforme disposição do artigo 20, §º 2, §3º e §4º do Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2017;

6.5 - Será publicado o resultado da análise das propostas apresentadas, resultado preliminar, abrindo-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, devendo entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 1.795, 2º andar, Centro, CEP 15.810-185, Catanduva – SP, das 08:30 horas às 16:30 horas, a partir da publicação, ou via postal (sendo considerada a data da postagem);

6.6 - Referente aos recursos apresentados, será aberto o mesmo prazo para contratações, 05 (cinco) dias úteis, através de publicação na Imprensa Oficial;

6.7 - Transcorrido o prazo recursal, analisados os mesmos, publicado o resultado, a proposta selecionada será homologada, e a Organização de Sociedade Civil será notificada, para que em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente a documentação constante no Anexo III do edital, devendo entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Amazonas, 183, Centro, CEP 15.800-050, Catanduva – SP, das 08:30 horas às 16:30 horas, a partir da publicação, ou via postal (sendo considerada a data da postagem);

6.8 - Após a entrega da documentação, a mesma será analisada, se estiver de acordo com todas as disposições do Anexo III, caso não esteja, será convocada a segunda Organização de Sociedade Civil a fim de verificar se tem interesse na celebração da parceria, e assim sucessivamente, para verificar se a mesma atende os requisitos do Anexo III;

6.9 - Estando toda a documentação entregue de acordo com o edital, a Organização de Sociedade Civil, será notificada para celebrar parceria;

6.10 - A homologação não gera direito à Organização de Sociedade Civil celebrar a parceria.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA PARCERIA

7.1 - A Organização de Sociedade Civil selecionada no presente certame será notificada para assinatura da parceria, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - O não comparecimento para assinatura da parceria dentro do prazo fixado na notificação implicará na desclassificação da Organização de Sociedade Civil selecionada.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo de execução do plano de trabalho será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da parceria, devendo ser observada as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, bem como o Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva, podendo ser aditado.

8.2 - O valor de referência para realização do objeto é de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento referente ao plano de trabalho executado será feito mensalmente, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela Organização de Sociedade Civil, da seguinte forma:

9.1.1 - A Organização de Sociedade Civil deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil.

9.1.2 - O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

9.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

9.3 - Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

9.4 - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização de Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

3 - Quando a Organização de Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.7 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

9.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

10 - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

10.1 - A parceria terá como Gestora Giovana Todaro Leite, nomeada através do Decreto 7.918/2021 e também será monitorada através da Comissão, nomeada pelos Decretos 7.184/2017 e 9.026/2024.

11 - DA REVISÃO DOS VALORES

11.1 - Não haverá reajuste de preços.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura do Município de Catanduva, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização de Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização de Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13 - ESCLARECIMENTOS

13.1 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão de Seleção.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos/impugnação deverão ser solicitados por escrito e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 1.795, 2º andar, Centro, CEP 15.810-185, Catanduva – SP, das 08h30m às 16h30m, a partir da publicação do edital, ou via postal (sendo considerada a data da postagem), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para entrega das propostas.

13.3 - Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do Plano de Trabalho.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

13.4 - As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

13.5 - Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão de Seleção.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A homologação do Chamamento será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

15 - DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 - Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 2 - Anexo II – Forma de Elaboração do Plano de Trabalho;
- 3 - Anexo III – Documentos;
- 4 - Anexo IV – Minuta da Parceria através de Termo de Colaboração;
- 5 - Anexo V - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações;
- 6 - Anexo VI - Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e,
- 7 - Anexo VII – Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

16.2 - Em qualquer fase do certame a Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

16.3 - A Organização de Sociedade Civil vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

16.4 - É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

16.5 - Eventuais convocações/notificações serão efetuadas através de Imprensa Oficial.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

16.6 - Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, certificação digital devidamente válida, ou por servidores da Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitações, em tempo hábil para participação.

16.7 - Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

16.8 - Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

16.9 - O edital estará disponível no site www.catanduva.sp.gov.br, link licitações.

16.10 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva, 28 de abril de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PROJETOS SOCIOEDUCACIONAIS
SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

- Complementar as ações da família e comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Assegurar ações de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, criar ou ampliar, modificar e/ou restringir obras e organizações;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, primando suas atividades na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estimular a participação na vida pública do município e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional.

APRESENTAÇÃO:

O município de Catanduva requer a execução do serviço de atendimento a crianças e adolescentes da educação infantil e do ensino fundamental, nos projetos socioeducacionais, de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

forma a inseri-las na sociedade, promovendo a socialização e autonomia dessas crianças e adolescentes, assim como a valorização da família, da escola e do próximo. Visando ainda o desenvolvimento físico, cultural e intelectual, colaborando e complementando os serviços de já executados de forma direta pelo município.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Atendimento na área educacional, através de projetos socioeducacionais.

DESCRIÇÃO GERAL:

O serviço de atendimento educacional tem por foco a constituição de espaço de convivência com outras crianças e adolescentes, sua autonomia a partir dos interesses, demandas e suas potencialidades e habilidades.

O atendimento a essa clientela, além do exposto acima, tem como objetivo protegê-las, uma vez que os pais, em função da necessidade de ajuda no sustento familiar, precisam trabalhar, e para evitar situações de vulnerabilidade e de abandono, essas crianças são inseridas nos projetos educacionais, desenvolvendo capacidades de transformação da realidade, na busca de uma melhor qualidade de vida, respeitando e valorizando sua individualidade.

PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO:

- Crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 15 (quinze) anos.
- Crianças e adolescentes portadores de deficiência: crianças e adolescentes com atendimento especializado, pertinente à sua deficiência, dentro de sua especificidade, de modo a serem inseridos na sociedade e no mercado de trabalho.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS:

A Organização de Sociedade Civil deverá apresentar Declaração que dispõe de estrutura física e pessoal compatível com o objeto do projeto.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

AMBIENTE FÍSICO:

Os recursos físicos necessários à realização do serviço socioeducacional envolvem a garantia de:

- Espaço para recepção;
- Salas de atividades coletivas;
- Sala para atividades administrativas;
- Instalações sanitárias.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337
FORMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 1 - Cada Organização de Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada a última enviada;
- 2 - Ser elaborada em papel timbrado da proponente; impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinada pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil, juntamente com um CD/DVD, contendo uma cópia do plano de trabalho;
- 3 - Acondicionado em envelope lacrado;
- 4 - Entregue: pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 1.795, 2º andar, Centro, CEP 15.810-185, Catanduva – SP, das 08:30 horas às 16:30 horas, a partir da publicação do edital, ou via postal (sendo considerada a data da postagem).
- 5 - Estar o Envelope devidamente identificado conforme segue:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROPOSTA-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Denominação da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

- 6 - Observar as disposições do Anexo I, V, VI e VII do Edital; ser elaborada conforme tabela abaixo; e, conter as informações conforme os critérios de julgamento e da Lei nº 13.019/14; e, conter no mínimo:
 - I. A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade/projeto e com as metas a serem atingidas;
 - II. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;
 - III. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;
 - IV. A forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

V. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PLANO DE TRABALHO					
SERVICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCACIONAL					
1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)					
NOME :		CNPJ:			
ENDEREÇO:		END. ELETRONICO (E-MAIL):			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:		
2 - IDENTIFICACAO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC					
NOME:					
CARGO / FUNÇÃO:		PROFISSÃO:	EST. CIVIL:		
ENDEREÇO:		END. ELETRONICO (E-MAIL):			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:		
3 - IDENTIFICACAO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC					
NOME:					
REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRC):		CPF:			
ENDEREÇO:		END. ELETRONICO (E-MAIL):			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:		
NOME DO ESCRITÓRIO:		DDD / FONE:			
4 - HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS					
4.1 DATA DA CRIAÇÃO:					
4.2 DIRETRIZES DA OSC:					
4.3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:					
4.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:					
4.5 NÚMERO DE AGENTES / FUNCIONÁRIOS DA OSC / VOLUNTÁRIOS E PERMANENTES:					
5 - IDENTIFICACAO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO					



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

NOME:			
FORMAÇÃO:	REG.	NO	CONSELHO
PROFISSIONAL:			
ENDEREÇO:		END. ELETRONICO (E-MAIL):	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:
6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
6.1 TÍTULO DO PROJETO:			
6.2 DESCREVER SUMARIAMENTE O PROJETO E A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA ESTE SERVIÇO / PROJETO, OBJETO DO EDITAL			
6.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início:		Término:	
7 - JUSTIFICATIVA (Por que fazer?)			
<i>Descrever sobre a relevância / necessidade do projeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver/minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando-se para tanto de dados qualitativos e quantitativos.</i>			
8 - OBJETIVOS DO PROJETO			
8.1 OBJETIVO GERAL			
<i>A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a proposta / serviço / projeto.</i>			
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
<i>Representam degraus para se chegar à finalidade primeira / ao objetivo geral.</i>			
9 - PÚBLICO ALVO			
<i>Perfil da população que deverá ser atendida pelo projeto, faixa etária, informar a área de abrangência do projeto, número de pessoas que serão atendidas.</i>			
10 - METODOLOGIA (Como fazer?)			
<i>Descrever quais as atividades que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos. Como serão desenvolvidas as ações / método / dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço / projeto,</i>			



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

para que sejam alcançados os objetivos gerais e específicos e outras pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste Edital.

11 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

É importante que as atividades propostas se conectem com os objetivos elencados.

Sugestão:

Ações do Projeto:	Objetivo:	Público:
Carga Horária:	Dias de Execução:	

1

2

3 ...

12 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

12.1 METAS

Descrever as metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos.

12.2 RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os resultados esperados na execução do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, podendo ser qualitativos e ou quantitativos.

13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 MONITORAMENTO

Descrever a metodologia proposta para o acompanhamento das ações, através de instrumentos, meios de verificação. O monitoramento acompanha sistematicamente as ações e tarefas com base em indicadores.

13.2 AVALIAÇÃO

A avaliação examina e analisa impactos e resultados, voltando-se para fim e propósitos. (Como serão realizadas as avaliações, quais métodos e instrumentos para tal? Em que tempo serão realizadas?)

14 - SUSTENTABILIDADE DO PROJETO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

<i>Indicar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.</i>	
15 - EQUIPE TÉCNICA QUE EXECUTARÁ O PROJETO	
<i>Deverá conter nome, formação, função no projeto, natureza do trabalho e carga horária semanal.</i>	
16 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA	
RECEITAS:	
DESPESAS:	
17 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – REFERENTE AO PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<i>Distribuir os valores dentro do período de execução (mês a mês)</i>	
DESPESAS	VALOR
RECURSOS HUMANOS (SALÁRIO E ORDENADOS, FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PREVIO, CONTRIBUIÇÃO INSS E OUTROS)	
MATERIAL DE CONSUMO (INFORMAR O TIPO DE MATERIAL)	
PAGAMENTO DE TERCEIROS (ESPECIFICAR)	
MATERIAL PERMANENTE (Ex: BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)	
UTILIDADE PÚBLICA (ÁGUA E ESGOTO; ENERGIA ELÉTRICA E LUZ; TELEFONE; INTERNET E TV A CABO)	
TOTAL DO PROJETO	

Catanduva / SP, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura
Presidente da OSC
CPF

Nome e assinatura
Responsável pelo Projeto
CPF



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL QUE TERÁ A PROPOSTA SELECIONADA.

1 – DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017 QUE COMPROVE SER ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

1 - Organização de Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2 - DOCUMENTOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017: AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE:

- 1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

3 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (declaração);

4 - Possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização de Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais de integrantes da Organização de Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização de Sociedade Civil.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (basta uma declaração).

3 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017:

- 1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)².
- 6 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização de Sociedade Civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- 7 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 8 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 9 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 10 - Comprovação de que a Organização de Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

² Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Obs: As provas de regularidade poderão ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para a Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

OBS: As Organizações de Sociedade Civil poderão deixar de apresentar as certidões de 1 a 5 do item 3, se estiverem vencidas quando da obrigatoriedade de apresentação, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

4 - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DIZERES:

- 1 - De que esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 2 - Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3 - Não tem como dirigente/ quadro de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4 - Não tem contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5 - Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização de Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6 - Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7 - Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8 - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

9 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337
PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00/2026

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AÇÕES
COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE
INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0.000.000 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua _____, nº 000, Catanduva-SP, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do processo administrativo nº 2026/3/7.337, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente parceria é **AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DE CONVIVÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, conforme Anexo I do Edital e plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor da presente parceria é de R\$ 00.000,00 (nonono mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

2.2 - A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 00000, Ficha 220, Unidade 020703, Funcional 12 361 0005 2009, Categoria Econômica 3.3.50.39.01, Código de Aplicação 220.000, Fonte de Recurso: 0.01.00 - Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1 - O pagamento referente ao plano de trabalho executado será feito mensalmente até o dia 15, diretamente em conta bancária, instituição financeira pública, fornecida pela Organização de Sociedade Civil, a saber: Banco __, Agência __ e Conta nº ____.

3.2 - Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização de Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3 - Quando a Organização de Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

3.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1 - Por parte da Organização de Sociedade Civil,

4.1.1.1 - Quanto ao prazo:

1 - Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2 - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3 - O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4 - O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2 - Quanto à forma/conteúdo:

- 1 - Deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- 4 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- 5 - Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho na parceria;
- 6 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7 - A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.
- 8 - Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização de Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 9 - Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

10 - Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização de Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1 - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2 - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3 - Extrato da execução física e financeira;

11.4 - Demonstração de resultados do exercício;

11.5 - Balanço patrimonial;

11.6 - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7 - Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8 - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9 - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2 - Por parte da Administração Pública/Gestor:

1 - Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3 - Deverá o Gestor emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.2 - Os impactos econômicos ou sociais;

3.3 - O grau de satisfação do público-alvo; e,

3.4 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

4 - No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1 - Aprovação da prestação de contas; e,

5.2 - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização de Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1 - O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1 - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização de Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

10 - As prestações de contas serão avaliadas:

10.1 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.2 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3 - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1 - Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.3.3 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização de Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3 - Observações gerais quanto à prestação de contas:

1 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da parceria, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização de Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 7.184, de 18 de julho de 2017, Decreto nº 7.919, de 21 de janeiro de 2021 e Decreto nº 9.026, de 06 de dezembro de 2024, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2 - A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização de Sociedade Civil, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Organização de Sociedade Civil:

- 1 - Cumprir todo o disposto no plano de trabalho.
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 4 - Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.
- 5 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:
 - 5.1 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 5.2 - Nome da Organização de Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 5.3 - Descrição do objeto da parceria;
 - 5.4 - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 5.5 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
 - 5.6 - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 6 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7 - Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização de Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10 - Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11 - Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12 - Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2 - Do Município/Gestor

1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;

2 - Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3 - Promover o pagamento.

4 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

4.2 - Nome da Organização de Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.3 - Descrição do objeto da parceria;



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

- 4.4 - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 4.5 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 4.6 - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6 - Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.
- 7 - Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e na legislação específica.
- 8 - A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 9 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 10 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 11 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização de Sociedade Civil, devendo referido relatório conter:

- 11.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 11.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 11.3 - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- 11.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização de Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- 11.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,
- 11.6 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.
- 12 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 13 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 14 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.
- 15 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação que trata o item 9.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

9.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.6.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

9.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

9.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1 - A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP.

10.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização de Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo Gestor ao administrador público:



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

- 1 - Retomar os bens públicos em poder da Organização de Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização de Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

11.1 - A Organização de Sociedade Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização de Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

11.2 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - A penalidade prevista nesta cláusula não exime a Organização de Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

11.4 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

11.5 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.5.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A presente parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Caso a Organização de Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.2 - Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

13.3 - A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.4 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.5 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,

CEP 15800-031

Catanduva - SP

13.5.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização de Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.5.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.5.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

13.5.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.6 - A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização de Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.7 - A inadimplência da Organização de Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

13.8 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização de Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.9 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

13.10 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

13.11 - O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

13.12 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 00 de abril de 2026

PREFEITO
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. nº

NOME
R.G. nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337
LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ATUALIZAÇÕES (SEGUE EM
ARQUIVO SEPARADO)



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017 (SEGUE EM ARQUIVO
SEPARADO)



PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
FLS.	RÚBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01,
CEP 15800-031
Catanduva - SP

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/3/7.337
MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS – TERCEIRO SETOR DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVA – SP (SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO)

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Fiscalização Ambiental****EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250.

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
949/26	EMAI5 VIIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	WALNER PELLIZZON Nº456	22	5	NÃO EXISTE NÚMERO
951/26	EMAI5 VIIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	ARMANDO MASTROCOLA JUNIOR Nº 128	40	8	NÃO EXISTE NÚMERO
952/26	EMAI5 VIIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	ARMANDO MASTROCOLA JUNIOR Nº 114	40	9	NÃO EXISTE NÚMERO
953/26	VICTOR AUGUSTO VITRIO ALVAREZ	ARMANDO MASTROCOLA JUNIOR Nº 54	40	14	NÃO EXISTE NÚMERO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Div de Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br**NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

149231	112945
134375	129436
112857	112833
126645	129379
129437	160784
114292	126748
114169	114083
114387	113054
113055	113016
129444	114296
112969	113018
112961	114373
135088	135089
114376	114378
114388	114168
126771	126765
114085	113024
114087	114382
126755	126756
114390	126757
126763	126760
113010	113011
126745	129441
113012	114177
114508	148249
126720	159699
135237	112993
126775	112994
135242	135252
112996	126805
135244	114522
113065	113068
112998	152404
126778	113094
113066	113059
135874	135241
113061	126807
148220	113064
126803	126804
151323	162255
135411	135412
114207	173096
149771	167083
120413	152294
129434	126689
114279	112936
129429	114280
114078	112902
112903	114281
112904	126697
129433	126698



114079	114282
114075	112949
112912	129438
125164	113519
125165	112801
112679	113848
112725	129276
113717	112680
112802	129244
140830	112717
129246	112718
113846	125175
125168	113720
113695	126598
112723	125170
125171	125172
126596	113698
129251	112746
129252	165582
112724	125173
112824	129281
112807	113854
112809	113870
112813	113872
112827	114004
134400	112795
112852	113886
113861	114000
129373	129292
129293	126635
126636	112799
170559	112820
113878	113880
112844	113889
126642	113881
113882	114009
113885	113884
166375	155434
166380	110248
144852	110096
173288	110249
110155	110074
110335	110075
110336	111538
110337	110076
110158	110032
110033	110034
110308	110036
110309	110339
110078	110163
110038	110340
110108	110111
110172	110319
147281	110341
110440	165519
151759	110320
133936	110263
110107	142179
128033	152740
110253	110104
110121	110255
110257	162262
110259	121740
121741	121221
110200	110450
110202	110204
120982	111588
122509	110191
111551	110207



110154	120986
133806	111552
111167	133449
110208	110116
110458	134851
110459	170293
128679	145581
110180	133944
128682	111558
111608	135504
111559	133724
110462	117301
146647	146649
111560	111984
110177	110464
110465	110220
111367	113606
112635	113422
113610	112651
129204	113425
117885	118143
123996	123997
117898	121768
118144	118167
121764	145103
154331	124106
145098	158441
121765	134522
118172	117897
145096	145102
124006	158443
158444	118165
145104	121769
117904	117900
138051	147930
118173	158448
121931	145101
113715	131991
113613	129210
112656	112710
112642	113713
113506	113710
112673	150359
129211	113507
112706	125154
125155	129213
112674	113712
113511	112647
113514	125163
112664	129216
113515	129217
129241	125161
110080	133933
110052	110062
110245	110051
110235	110091
110332	110044
110066	110026
110046	110237
110093	110238
110068	110029
110240	150139
121455	144358
112467	124350
112778	112884
121285	151317
148224	121456
112779	113045
112469	112053



112054	112780
127641	112513
135688	112197
123089	112055
123090	112515
112862	123097
112407	112464
112865	121292
112617	112619
153889	121447
112867	123099
112868	124887
112205	123102
112209	153212
123103	112871
112061	148039
112873	112408
112564	112411
112446	112413
124357	113240
113241	124897
112473	113353
124900	112475
113244	112418
113245	124362
113246	112441
112477	112555
113360	113254
124370	124371
124984	112563
124374	124987
170626	112002
112112	112004
121272	121273
112045	123056
112048	164451
155930	153572
121238	111830
121239	112365
112481	111833
111858	111859
112431	111860
112433	112434
121244	123021
112371	123023
112372	112436
111912	133734
111867	121246
123027	111902
111896	111906
112376	121247
111922	111904
111915	111872
121248	111873
112382	123035
111900	111892
153744	111917
121251	111919
121252	147404
112487	112528
123039	160782
123053	123052
152042	123042
123081	112531
112763	112106
112047	123046
123047	111996
121262	112496
112774	111998



111999	112497
121267	171763
121268	112000
112767	123048
112080	111740
112395	122947
111668	111669
111741	122950
112397	122951
111799	111815
111801	166382
172541	155614
111804	112227
111672	112231
122958	111812
134097	123008
146933	121234
112228	111817
111676	112223
111677	111683
111678	122962
112422	111808
111681	138176
111809	159687
111811	152360
140317	111826
123012	112426
134074	124250
118106	151959
141096	111719
120989	111601
112065	141045
142408	121010
122935	112076
151820	122941
111607	159651
121219	133340
111724	145002
122932	122928
121016	121017
135722	145946
111602	121018
112074	111598
122929	111729
136222	122938
110222	159681
115658	171492
111205	111712
110524	165194
110224	110525
110847	110468
122508	134077
122943	160771
110526	154170
150149	118211
117676	140559
157171	172952
140634	117677
157172	172431
114937	150152
166744	172430
166749	117679
115351	166750
166746	114939
140563	133468
118217	166751
115353	115354
154177	133470
154176	157176



172434	118219
155831	114942
115356	172440
140566	172436
157177	118412
114945	172438
118414	166754
117686	155836
154180	114946
118417	140628
117687	140625
117689	114947
140629	117690
117691	118418
133476	155837
157180	172444
154186	118420
114951	157182
133536	117694
140637	133537
115417	172448
114953	166759
115420	117696
172449	114954
140638	172451
114956	118426
157184	172455
154252	157185
157186	155843
154190	115424
166763	157188
114959	150186
140642	172459
115427	114960
172460	172461
172462	140699
150191	166772
155849	154224
150194	154222
150215	154225
166788	166774
166775	150218
140704	154228
172469	166776
140706	140708
150219	154251
166781	

**Departamento de Compras****Cotações****REABERTURA DA COTAÇÃO Nº 73/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 06/05/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://saec.sp.gov.br/index.php/legislacao/>) e demais legislação aplicável.

Catanduva, 28 de abril de 2026

Setor de Compras**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

Considerando o valor estimado de R\$ 4.173,00 (quatro mil cento e setenta e três reais), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa MSMI - MEDIÇÃO SOLUÇÕES METROLÓGICAS INTEGRADAS, CNPJ: 53.885.181/0001-47 visando à REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO DA SAEC, COM APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 27 de abril de 2026

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 667/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

Considerando o valor estimado de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa ELETRICA BRASIL LTDA, CNPJ: 17.570.422/0001-03 visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO, A SER INSTALADO NA UNIDADE DE RESERVAÇÃO UR11-JULIATTI DE CARVALHO, ATENDENDO INTEGRALMENTE AS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos



da lei.

Catanduva, 27 de abril de 2026

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, inscrita no CNPJ. sob nº 10.559.279/0001-00, representada pelo **SUPERINTENDENTE DA SAEC, Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PEDREIRA VIRADOURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.412.667/0001-70, estabelecida à Rodovia Antônio Celidônio Ruette, km 4,5, zona rural, Viradouro-SP, CEP - 14.740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu **LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 18.916.145-0, e inscrita no CPF sob n.º 125.683.408-43, av. Francisco Martins Alvares, 520, parque eldorado, Bebedouro-SP, resolvem por meio deste **ADITAR** a Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 10/2025 - REGISTRO DE PREÇOS DE PEDRA BRITADA (DIVERSAS GRANULOMETRIAS) PARA USO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, a partir do dia **25/04/2026**, reajustando o valor na forma do art. 84 da lei 14.133/2021, **renovando assim a Ata** no valor de **R\$ 159.336,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais)** para os próximos 12 (doze) meses com base no índice IPC-A acumulado dos últimos 12 meses, até o mês de março de 2026 (4,14%), conforme planilha anexa, com parecer favorável do Departamento Jurídico e do Superintendente da SAEC, conforme justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 729/2026**, mantendo-se, no mais, inalterados o pacto originalmente estabelecido.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 24 de abril de 2026.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

MARCO ANTONIO MACHADO

CONTRATANTE

PEDREIRA VIRADOURO LTDA

LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinicius Perini de Oliveira

R.G. nº : 47.616.570-2

NOME: Wesley Cassio Valereto Friozi

R.G. nº: 46.138.682-3

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS



PEDREIRA VIRADOURO LTDA							
Índice IPCA março/2026 4,14%							
Lote 1	Código	Descrição - Ampla Concorrência	Unid.	Quantidade	Preço Unitário Original	Preço Unitário Atualizado	Preço Total Atualizado
Item		Aquisição de Pedra Britada					
1	001.040.001	Pedra Britada no 1,2,3, 4 e rachão, pedrisco e pó de pedra, BGS	ton	1.800,00	R\$ 85,00	R\$ 88,52	R\$ 159.336,00
SUBTOTAL LOTE 1 R\$ 159.336,00							

**Atas de registro de preço**

PROCESSO N.º 37/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2026
CÓDIGO AUDESP: 2026000000007

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, com sede na Rua São Paulo, nº 1.108, Higienópolis, Catanduva/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.279/0001-00, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026, processo administrativo n.º **37/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA **POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.482.258/0001-86, localizada na Estrada Oswaldo Sacchi nº 500, Distrito Industrial, Leme - SP, CEP 13612-383, neste ato representada por **PEDRO DE ALMEIDA D'EÇA CATELA**, português, casado, sócio - Administrador, portador do RG n.º V820962-X (RNE), inscrito no CPF sob n.º 235.144.928-24, residente na Avenida Paul Harris nº 1353, Condomínio Vivenda do Bosque, Leme - SP CEP 15613-190; **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.316.521/0001-22, localizada na Avenida Benedito Zancaner nº 887, Jardim do Lago, Catanduva - SP, CEP 15801-440, neste ato representada por **JOÃO PEDRO SIMIELLI GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, supervisor de licitação, portador do RG n.º 53.539.156-0, inscrito no CPF sob n.º 407.428.918-01, residente na Rua Niterói nº 38, Higienópolis, Catanduva - SP, CEP 15805-030; **P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.676.778/0001-06, localizada na Avenida Francisco Custódio Pacca nº 1675, Centro, Pereira Barreto - SP, CEP 15370-000, neste ato representada por **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN**, brasileiro, casado, sócio - gerente, portador do RG n.º 17.361.145, inscrito no CPF sob n.º 095.508.668-07, residente na Rua Antonio Antunes Vieira nº 2028, Jardim Alves 4, Pereira Barreto - SP, CEP 15371-020 ; **ALC TUBOS E CONEXOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.718.935/0002-04, localizada na Rua F S/N, Planície Da Serra, Serra - ES, CEP 29168-726, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ PALHEIROS GOUVEA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º MG 13.334.123, inscrito no CPF sob n.º 083.829.446-47, Rua Acacias nº 1585, apt 301, Eldorado, Contagem - MG, CEP 32310-370; **HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.175.860/0001-48, localizada na Avenida Edmundo Doubrawa nº 507, Galpão 07, Zona Industrial Norte, Joinville - SC, CEP 89219-502, neste ato representada por **SAULO SWIECH**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG n.º 5846097 SSP PR, inscrito no CPF sob n.º 023.465.699-92, Rua Jenny Lenke nº 25, Santo Antônio, Joinville - SC, CEP 89218-206, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, Portaria n.º 43/2024 aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC BRANCO E PVC OCRE COM DUPLA PAREDE CORRUGADA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA A UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RAMAIS E REDES COLETORAS DE ESGOTO NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado (R\$ 912.396,00 (novecentos e doze mil e trezentos e noventa e seis reais); R\$ 69.278,00 (sessenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais); R\$ 42.052,00 (quarenta e dois mil e cinquenta e dois reais); R\$ 121.111,80 (cento e vinte e um mil e cento e onze reais e oitenta centavos); R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); perfazendo o valor total de **R\$ 1.174.837,80 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC BRANCO E PVC OCRE COM DUPLA PAREDE CORRUGADA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA A UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RAMAIS E REDES COLETORAS DE ESGOTO NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL							
						Financeira (R\$)	
Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA							
LOTE 1		LOTE 01 - TUBOS OCRE ESGOTO					
1	003.034.006	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Liso DN100 - 6M	br	1.000	POLITEJO	R\$ 107,00	R\$ 107.000,00
2	003.034.003	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN150 - 6M	br	1.400	POLITEJO	R\$ 151,54	R\$ 212.156,00
3	003.034.005	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN200 - 6M	br	480	POLITEJO	R\$ 230,00	R\$ 110.400,00
4	003.034.004	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN250 - 6M	br	190	POLITEJO	R\$ 351,00	R\$ 66.690,00
5	003.034.008	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN300 - 6M	br	290	POLITEJO	R\$ 520,00	R\$ 150.800,00
6	003.034.007	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN400 - 6M	br	290	POLITEJO	R\$ 915,00	R\$ 265.350,00
VALOR TOTAL LOTE 1							
R\$ 912.396,00 (novecentos e doze mil e trezentos e noventa e seis reais)							
HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA							



LOTE 2		LOTE 02 - ME/EPP - TUBOS OCRE ESGOTO					
7	003.034.006	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Liso DN100 - 6M	br	200	LUPERPLAS	R\$ 107,31	R\$ 21.462,00
8	003.034.003	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN150 - 6M	br	100	CORR PLASTIK	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
9	003.034.005	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN200 - 6M	br	20	CORR PLASTIK	R\$ 299,90	R\$ 5.998,00
10	003.034.004	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN250 - 6M	br	10	CORR PLASTIK	R\$ 432,78	R\$ 4.327,80
11	003.034.008	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN300 - 6M	br	10	CORR PLASTIK	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
12	003.034.007	Tubo PVC Coletor de Esgoto Ocre Corrugado DN400 - 6M	br	10	CORR PLASTIK	R\$ 1.099,02	R\$ 10.990,20
VALOR TOTAL LOTE 2							
R\$ 69.278,00 (sessenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais)							
P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA							
LOTE 3		LOTE 03 - TUBOS PVC BRANCO ESGOTO					
13	003.027.064	TUBO PVC BRANCO DN50	un	50	LUPERPLAS	R\$ 43,88	R\$ 2.194,00
14	003.027.059	TUBO PVC BRANCO DN100	un	500	LUPERPLAS	R\$ 67,23	R\$ 33.615,00
15	003.027.060	TUBO PVC BRANCO DN150	un	30	LUPERPLAS	R\$ 208,10	R\$ 6.243,00
VALOR TOTAL LOTE 3							
R\$ 42.052,00 (quarenta e dois mil e cinquenta e dois reais)							
ALC TUBOS E CONEXOES LTDA							
LOTE 4		LOTE 04 - CONEXÕES OCRE					
16	003.036.012	ADAPTADOR PVC PONTA OCRE X BOLSA CERAMICA DN150X150	un	450	ALC	R\$ 29,50	R\$ 13.275,00
17	003.036.013	ADAPTADOR PVC PONTA OCRE X BOLSA CERAMICA DN200	un	90	ALC	R\$ 44,40	R\$ 3.996,00
18	003.036.016	ADAPTADOR PVC PONTA OCRE X BOLSA CERAMICA DN250	un	90	ALC	R\$ 74,00	R\$ 6.660,00
19	003.036.010	CAP PVC OCRE JEI DN100	un	1.000	ALC	R\$ 6,88	R\$ 6.880,00
20	003.036.005	LUVA DE CORRER PVC OCRE LISO DN100	un	180	ALC	R\$ 7,40	R\$ 1.332,00
21	003.036.014	LUVA DE CORRER PVC OCRE JEI DN150	un	130	ALC	R\$ 29,60	R\$ 3.848,00
22	003.036.015	LUVA DE CORRER PVC OCRE JEI DN200	un	60	ALC	R\$ 53,28	R\$ 3.196,80
23	003.036.039	LUVA DE CORRER PVC OCRE JEI DN250	un	25	ALC	R\$ 118,40	R\$ 2.960,00
24	003.036.040	LUVA DE CORRER PVC OCRE JEI DN300	un	90	ALC	R\$ 148,00	R\$ 13.320,00
25	003.036.009	Selim PVC Ocre Compacto Roscável JEI DN 150x100	un	1.000	CORR PLASTIK	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
26	003.036.011	TE PVC OCRE JEI DN100 - INJETADO	un	1.000	ALC	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
27	003.036.044	TE PVC OCRE JEI DN150	un	25	ALC	R\$ 88,80	R\$ 2.220,00
28	003.024.175	TIL PVC Ligação Predial Coletor de Esgoto BBB JEI DN100	un	180	CORR PLASTIK	R\$ 48,70	R\$ 8.766,00
29	003.036.007	CURVA PVC OCRE LONGA 90° DN150	un	15	ALC	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
30	003.036.004	CURVA PVC OCRE LONGA 90° DN100	un	15	ALC	R\$ 22,20	R\$ 333,00
31	003.036.024	COTOVELO PVC OCRE 90° DN100	un	20	ALC	R\$ 13,00	R\$ 260,00
VALOR TOTAL LOTE 4							
R\$ 121.111,80 (cento e vinte e um mil e cento e onze reais e oitenta centavos)							
HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA							
LOTE 6		LOTE 06 - CONEXÕES PVC BRANCO (INCLUSO ANEL DE VEDAÇÃO)					
48	003.024.004	CAP PVC BRANCO DN100	un	400	TIGRE	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
49	003.024.065	TÊ ESGOTO PVC BRANCO DN100X100	un	350	TIGRE	R\$ 12,40	R\$ 4.340,00
50	003.024.173	LUVA DE CORRER PVC BRANCO C/ ANEL DN100	un	200	TIGRE	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
51	003.014.073	VALVULA DE RETENÇÃO PVC P/ ESGOTO BRANCO DN100	un	400	TIGRE	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
52	003.024.021	JUNÇÃO PVC BRANCO DN 100	un	100	TIGRE	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

53	003.024.177	COTOVELO PVC BRANCO 90º 100MM (4´)	un	50	TIGRE	R\$ 7,90	R\$ 395,00
54	003.024.214	COTOVELO PVC BRANCO 45º 100MM (4´)	un	50	TIGRE	R\$ 7,00	R\$ 350,00
55	003.024.165	CURVA PVC LONGA BRANCA 90º 100MM (4´´)	un	50	TIGRE	R\$ 17,70	R\$ 885,00
56	003.024.164	CURVA PVC LONGA BRANCA 45º 100MM (4´´)	un	50	TIGRE	R\$ 13,00	R\$ 650,00
VALOR TOTAL LOTE 6							
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)							
VALOR TOTAL							
R\$ 1.174.837,80 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente nas contas:

POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA: Conta Corrente nº 13.001359-1, Agência 3583, Banco Santander;

HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA: Conta Corrente nº 77.872-9, Agência 3003, Banco Cooperativo Bansicredi S/A. - Bansicredi;

P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA: Conta Corrente nº 740-4, Agência 6785-7, Banco Do Brasil; *(A p.b. tem duas contas na proposta, uma no BB e outra no banco Santander)*
Conta Corrente nº 13-001296-2, Agência 0132, Banco Santander);

ALC TUBOS E CONEXOES LTDA: Conta nº 102844-8, Agência 0503-7, Banco do Brasil;

HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA: Conta corrente nº 24800-2, Agência 878, Banco Bradesco;

Com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2. Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

6.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses contados da data do orçamento estimado, em **28/01/2026**.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2 desta Ata; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

10.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.5. Multa:

10.5.1. Moratória 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.5.1.1. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo ao item 10.5.1;

10.5.1.2. atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.5.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva-SP, 27 de abril de 2026.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

PEDRO DE ALMEIDA D'EÇA CATELA
POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
CONTRATADA

JOÃO PEDRO SIMIELLI GONÇALVES
HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CONTRATADA

FERNANDO ROGÉRIO MARTIN
P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA

ANDRÉ LUIZ PALHEIROS GOUVEA
ALC TUBOS E CONEXOES LTDA
CONTRATADA

SAULO SWIECH
HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____



Cadastro Reserva

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: FS000007/26

Processo: 37/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC BRANCO E PVC OCRE COM DUPLA PAREDE CORRUGADA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA AUTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RAMAIS E REDES COLETORAS DE ESGOTO NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP COM RESERVADE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO N.º 37/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para fornecimento de tubos e conexões de PVC Branco e PVC Ocre com dupla parede corrugada, incluso anel de borracha. Para utilização na execução e manutenção de ramais e redes coletoras de esgoto nas diversas ruas do município de Catanduva/SP, materiais necessários para atender a demanda anual de serviços e estoque no almoxarifado, esses itens serão pedidos sob demanda, ou seja, de forma fracionada, sendo o pedido mínimo anual de 15% por item.

Os materiais serão usados para manter o almoxarifado, durante a demanda de serviços que são executados no dia-a-dia da autarquia.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como material de consumo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para contratação e de seus quantitativos encontra pormenorizada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

O Objeto da contratação está prevista no plano de contratações anual 2026.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 TUBOS OCRE PARA COLETA DE ESGOTO DIVERSOS DIAMETROS

Os tubos coletores de esgoto corrugado são uma opção versátil e econômica para sistemas de esgoto sanitário e pluvial. São leves e fáceis de instalar, além de possuírem longa vida útil.

Deverão ser fabricados conforme norma ABNT NBR ISO 21138: Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) - Parte 1: Especificação de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas, e Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B.

Serão aceitos o material PVC e PEAD, desde que atendem todas as especificações contidas neste termo de referência.

- Rigidez

Tipo B: Rigidez anular mínima de 8 kN/m²

- Superfície

Interna lisa

Externa corrugada

- Sistema de união

Espiga-campana com anel de vedação

- Características

Leves e fáceis de instalar

Resistentes a corrosão e abrasão

Possuem longa vida útil

- Vantagens

Baixo custo

Facilidade de instalação

Resistência a corrosão e abrasão

Longa vida útil

Tubos de esgoto branco são comumente usados em sistemas de esgoto sanitário e pluvial. Eles são feitos de um material plástico, geralmente PVC, que é resistente à corrosão e abrasão. Os tubos de esgoto branco são disponíveis em uma variedade de tamanhos e diâmetros para atender a diferentes aplicações.

Vantagens dos tubos de esgoto branco:

Resistência a corrosão: Os tubos de esgoto branco são feitos de um material plástico que é resistente à corrosão, o que os torna uma boa escolha para aplicações subterrâneas.

Resistência à abrasão: Os tubos de esgoto branco também são resistentes à abrasão, o que os torna uma boa escolha para aplicações onde o esgoto contém materiais abrasivos.

Longa vida útil: Os tubos de esgoto branco têm uma longa vida útil, o que os torna uma boa opção para aplicações de longo prazo.

Todas as peças a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção visual e/ou dimensional e/ou de assentamento, efetuadas pela fiscalização no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

Para efeito de aceitação pela fiscalização, os materiais deverão apresentar coloração uniforme, isentos de trincas, e outros defeitos que possam afetar sua resistência, estanqueidade ou durabilidade.

Os interessados devem especificar na entrega das propostas, as respectivas marcas das conexões. Os Certificados de Qualidade dos materiais das conexões a serem fornecidos, serão exigidos quando houver toda e qualquer irregularidade for detectada, com os custos dos testes por conta do contratado.

Os itens deverão também ser adquiridos de fabricantes que produzam em conformidade com as normas da ABNT.

Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento dos mesmos, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, sob risco de ter os trabalhos suspensos.

3.1 - Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem previa comunicação à Contratante

3.2 - Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

3.3 - Garantia ou Assistência Técnica

Será exigida garantia dos materiais que apresentarem problemas/defeitos. Sendo que a empresa tem prazo de 5 (cinco) dias para analisar a peça defeituosa e repor a peça para a Contratante.

4. PRAZO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prazo da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado, localizado na Sede Administrativa da SAEC, localizada a Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Ou outro local a ser indicado no pedido de entrega.

A Empresa, após recebimento do pedido de entrega do material, deverá providenciar dentro de 30 (trinta) dias úteis à sua entrega. E arcará com todas as despesas de carga e descarga e de frete referente a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição por não atenderem ao edital. A Empresa responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo.

A Empresa deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante a unidade de fornecimento, sob pena de recusa de recebimento.

Até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O recebimento provisório do material a ser adquirido ficará a cargo do servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de “Almoxarife” o Senhor JOSÉ LEONIDAS TEIXEIRA COELHO, ou do servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Almoxarifado” o Senhor PEDRO HENRIQUE BAVATI, que verificarão se o quantitativo entregue é o mesmo informado na Nota de Entrega, e posteriormente irão informar ao Fiscal/Gestor do contrato sobre o recebimento do material.

O Fiscal/Gestor será o servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de “Engenheiro Civil” o Senhor **Vinicius Perini de Oliveira** que deverá em até 48 (quarenta e oito) horas fazer a inspeção para atestar se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, ou seja, tamanho, peso e material para dar andamento no processo do recebimento definitivo e posteriormente ao pagamento.

Em caso de recusa do material entregue, deverá ser respeitado os preceitos e prazos estabelecidos no edital.

7. PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com a entrega do material, no prazo de 28 dias após a entrega. E deverá apresentar todos os documentos contidos na portaria SAEC 43/2024.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será mediante licitação para registro de preços e pelo menor preço por lote.

Deverá apresentar catálogo técnico dos itens a empresa que se consagrar vencedora do certame, dentro de 2 (dois) dias úteis.

9. PARTICIPAÇÃO

Será vedada a participação de empresas em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração pela vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

10. NORMAS TÉCNICAS

NBR 5648 - Tubo de PVC rígido para instalações prediais de água fria e esgoto;

NBR 7666 - Tubos em Ferro Fundido Dúctil com junta elástica próprio para esgoto;

NBR 15551 - Sistemas coletores de esgoto - Tubos corrugados de dupla parede de polietileno;

NBR 15552 - Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno;

NBR 21138-3

NBR 10569 - Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário tipos e dimensões;

NBR 10570 - Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário tipos e dimensões;

NBR 9051 - Anel de borracha para tubulações de PVC Rígido, para coletor de esgoto sanitário.

NBR 5688 - Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos.

NBR 13476 - Tubos e conexões de plástico para esgotos pluviais e sanitários.

E Outras Normas Brasileiras que se fizerem pertinentes aos serviços a serem executados.

**Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, CONTINUADOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM EQUIPE FIXA E EVENTUAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS, COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, INSUMOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, conforme especificações do edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebimento de propostas e documentos: até dia 14/05/2026 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 28 de abril de 2026 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL, PVC/PBA E DEFOFO OU PVC-O A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ADUTORAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Recebimento de propostas e documentos: até dia 15/05/2026 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 28 de abril de 2026 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2026****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Silvio Cesar Sartorello, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, com fundamento no artigo 30, inciso X, do Estatuto, crédito adicional especial no montante de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Local: 02 05 05 MUNICÍPIO DE EMBAÚBA



Ficha: 110 - 10.301.0015.2016.0000 SERVIÇO PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

R\$ 120.000,00

3.1.90.16.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 02 05 05 MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Ficha: 115 - 10.301.0015.2016.0000 SERVIÇO PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

R\$ 650.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 02 05 05 MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Ficha: 116 - 10.301.0015.2016.0000 SERVIÇO PRESTADOS AOS MUNICIPIOS

R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total R\$ 820.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional suplementar decorre do excesso de arrecadação referente a novo contrato de rateio junto ao Município de Embaúba referente a Serviços prestados.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 17 de abril de 2026.

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Órgão Licitante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2026, do tipo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA (CONSIRC)". A realização do Pregão será no dia 14 de maio de 2026, às 09h00min através da Plataforma www.bllcompras.org.br. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br e no site www.bllcompras.org.br. Catanduva, SP, 28 de abril de 2026. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
002/2023	ANDERSON LUIS MATOS MORETTI	393.***.***-07
008/2023	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
008/2023	LEONARDO CLINIO GARCEZ LTDA	64.167.567/0001-30
029/2023	EVANDRO LUIZ FERRARI	098.***.***-06
037/2023	JOÃO VICTOR TURRI	489.***.***-07
048/2023	SARA SANTOS GARBIN	416.***.***-77
065/2023	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
065/2023	LEONARDO CLINIO GARCEZ LTDA	64.167.567/0001-30
004/2024	SARA SANTOS GARBIN	416.***.***-77
005/2024	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
005/2024	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47



005/2024	LEONARDO CLINIO GARCEZ LTDA	64.167.567/0001-30
005/2024	SEVERINO E GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS SS	26.808.800/0001-27
007/2024	JURANDIR FERREIRA SILVA JUNIOR	049.***.***-21
036/2024	KATIA MARIA DE ALMEIRA DA SILVA	342.***.***-70
056/2024	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47
056/2024	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
056/2024	LEONARDO CLINIO GARCEZ LTDA	64.167.567/0001-30
068/2024	KATIA MARIA DE ALMEIRA DA SILVA	342.***.***-70
074/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
090/2024	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
104/2024	FLÁVIA PERINASSO ROSSI	479.***.***-33
119/2024	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
119/2024	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47
137/2024	ANDERSON LUIS MATOS MORETTI	393.***.***-07
005/2025	DAVI BITTENCOURT	529.***.***-45
057/2025	ABEL FRANCHI PELLIGRINI	512.***.***-21
058/2025	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47
093/2025	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
093/2025	LEONARDO CLINIO GARCEZ LTDA	64.167.567/0001-30
093/2025	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47
110/2025	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	226.***.***-77
125/2025	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47
125/2025	PAMELLA CAROLINE REDIGOLO LTDA	64.141.850/0001-92
125/2025	LEONARDO CLINIO GARCEZ LTDA	64.167.567/0001-30
129/2025	KATIA MARIA DE ALMEIRA DA SILVA	342.***.***-70
155/2025	DAVI BITTENCOURT	529.***.***-45
189/2025	JOÃO VICTOR TURRI	489.***.***-07
192/2025	DIEGO JOSÉ FERREIRA LTDA	65.332.873/0001-47
211/2025	AIMEE R JULIANI ORTODONTIA E ESTÉTICA FACILTA LTDA	63.034.134/0001-43
211/2025	DAVI BITTENCOURT	529.***.***-45
216/2025	MARCELLA SAINÉ MEDEIROS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA	49.306.338/0001-65

Catanduva - SP, 28 de abril de 2026

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Dispensa Eletrônica em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao **AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC MODELO "ICATU S" PARA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (USA)**, em prol das empresas relacionadas. Catanduva - SP, 27 de abril de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO- PRESIDENTE.

KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ: 96.416.771/0001-33				
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	EQUIPO FOTOSSENSIVEL PARA BOMBA INFUSORA MODELO SAMTRONIC "ICATU S"	UN	50	R\$ 29,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Daltro s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**EDITAL Nº 015/2026****HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
CONVOCADO PELO EDITAL Nº 009/2026.**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 009/2026, de 18/03/2026, destinado à seleção de Professores para contratação temporária, para as disciplinas dos Cursos de Graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, confirmando o resultado preliminar divulgado por meio do Edital nº 014/2026.

1. O candidato aprovado deverá aguardar a convocação para a atribuição de aulas, que será feita mediante edital conforme item 8.1 do Edital 009/2026.
2. Maiores esclarecimentos contatar o Departamento de Recursos Humanos do IMES através do e-mail: carnielo@imescatanduva.edu.br

Catanduva-SP, 28 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES

Diretor

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Demonstrativo das Projeções Atuárias***Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES**

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

IPMC - Catanduva/SP – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
2025	16.286.575,73	38.461.216,55	-22.174.640,82	523.697.157,12
2026	21.787.725,98	40.114.736,68	-18.327.010,70	505.370.146,42
2027	24.321.275,55	38.612.072,89	-14.290.797,34	491.079.349,08
2028	23.916.481,23	36.983.346,01	-13.066.864,78	478.012.484,30
2029	23.548.423,68	35.205.751,76	-11.657.328,08	466.355.156,22
2030	23.185.267,80	33.857.760,18	-10.672.492,38	455.682.663,84
2031	22.835.534,48	32.572.640,97	-9.737.106,49	445.945.557,35
2032	22.459.987,19	31.211.591,03	-8.751.603,84	437.193.953,51
2033	22.158.628,01	29.985.391,05	-7.826.763,04	429.367.190,47
2034	21.779.124,62	28.928.343,58	-7.149.218,96	422.217.971,51
2035	21.300.478,47	27.873.928,86	-6.573.450,39	415.644.521,12
2036	21.125.611,97	26.708.030,15	-5.582.418,18	410.062.102,94
2037	20.673.844,52	25.796.522,42	-5.122.677,90	404.939.425,04
2038	20.156.195,58	24.980.588,71	-4.824.393,13	400.115.031,91
2039	19.660.246,81	24.083.814,81	-4.423.568,00	395.691.463,91
2040	19.229.238,04	23.174.604,41	-3.945.366,37	391.746.097,54
2041	18.701.832,16	22.046.161,73	-3.344.329,57	388.401.767,97
2042	18.175.780,42	20.812.737,04	-2.636.956,62	385.764.811,35
2043	17.625.068,84	19.852.960,75	-2.227.891,91	383.536.919,44
2044	16.917.702,87	18.413.894,09	-1.496.191,22	382.040.728,22
2045	16.235.214,78	17.309.808,71	-1.074.593,93	380.966.134,29
2046	15.582.220,10	16.220.000,86	-637.780,76	380.328.353,53
2047	14.895.353,50	14.944.109,55	-48.756,05	380.279.597,48
2048	14.255.320,25	13.745.370,22	509.950,03	380.789.547,51
2049	13.584.098,19	12.682.085,47	902.012,72	381.691.560,23
2050	12.982.490,35	11.816.499,10	1.165.991,25	382.857.551,48
2051	12.316.685,10	10.757.116,79	1.559.568,31	384.417.119,79
2052	11.684.207,89	9.994.653,04	1.689.554,85	386.106.674,64
2053	10.799.060,71	9.787.709,69	1.011.351,02	387.118.025,66
2054	10.178.725,83	9.269.257,54	909.468,29	388.027.493,95
2055	9.633.239,49	8.783.965,75	849.273,74	388.876.767,69
2056	9.116.821,14	8.692.323,82	424.497,32	389.301.265,01
2057	8.580.613,90	8.606.473,67	-25.859,77	389.275.405,24
2058	7.762.192,88	8.762.416,61	-1.000.223,73	388.275.181,51
2059	7.192.128,08	8.638.869,57	-1.446.741,49	386.828.440,02
2060	6.643.537,17	8.449.525,17	-1.805.988,00	385.022.452,02
2061	6.181.742,98	8.374.797,62	-2.193.054,64	382.829.397,38

*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2062	5.662.313,29	8.381.199,00	-2.718.885,71	380.110.511,67
2063	5.056.370,37	8.366.796,70	-3.310.426,33	376.800.085,34
2064	4.552.091,05	8.188.958,12	-3.636.867,07	373.163.218,27
2065	4.127.912,99	7.937.074,29	-3.809.161,30	369.354.056,97
2066	3.692.052,21	7.797.783,59	-4.105.731,38	365.248.325,59
2067	3.285.501,55	7.665.763,00	-4.380.261,45	360.868.064,14
2068	2.890.754,26	7.465.607,57	-4.574.853,31	356.293.210,83
2069	2.562.746,24	7.203.403,74	-4.640.657,50	351.652.553,33
2070	2.240.815,15	6.962.946,30	-4.722.131,15	346.930.422,18
2071	1.969.497,09	6.734.506,45	-4.765.009,36	342.165.412,82
2072	1.734.783,05	6.485.947,36	-4.751.164,31	337.414.248,51
2073	1.544.116,59	6.154.385,07	-4.610.268,48	332.803.980,03
2074	1.349.151,16	5.919.307,64	-4.570.156,48	328.233.823,55
2075	1.182.062,32	5.693.167,09	-4.511.104,77	323.722.718,78
2076	1.024.036,55	5.495.006,23	-4.470.969,68	319.251.749,10
2077	871.905,17	5.281.311,37	-4.409.406,20	314.842.342,90
2078	738.723,95	5.060.054,55	-4.321.330,60	310.521.012,30
2079	648.778,81	4.817.103,49	-4.168.324,68	306.352.687,62
2080	567.389,66	4.588.683,97	-4.021.294,31	302.331.393,31
2081	493.162,41	4.355.690,31	-3.862.527,90	298.468.865,41
2082	436.870,98	4.128.239,80	-3.691.368,82	294.777.496,59
2083	389.267,19	3.740.687,71	-3.351.420,52	291.426.076,07
2084	336.877,94	3.394.807,33	-3.057.929,39	288.368.146,68
2085	292.072,34	3.148.707,93	-2.856.635,59	285.511.511,09
2086	245.142,32	2.893.675,19	-2.648.532,87	282.862.978,22
2087	184.895,10	2.702.293,21	-2.517.398,11	280.345.580,11
2088	130.265,82	2.548.038,15	-2.417.772,33	277.927.807,78
2089	118.250,06	2.312.535,85	-2.194.285,79	275.733.521,99
2090	104.311,74	2.097.469,99	-1.993.158,25	273.740.363,74
2091	88.309,95	1.910.105,02	-1.821.795,07	271.918.568,67
2092	79.039,29	1.701.037,15	-1.621.997,86	270.296.570,81
2093	69.440,15	1.495.695,91	-1.426.255,76	268.870.315,05
2094	63.608,12	1.305.290,52	-1.241.682,40	267.628.632,65
2095	52.687,34	1.148.552,96	-1.095.865,62	266.532.767,03
2096	45.438,76	994.809,42	-949.370,66	265.583.396,37
2097	27.568,39	892.259,93	-864.691,54	264.718.704,83
2098	11.951,24	798.977,56	-787.026,32	263.931.678,51
2099	10.254,57	671.695,40	-661.440,83	263.270.237,68
2100	8.141,82	568.139,17	-559.997,35	262.710.240,33
2101	5.876,76	476.872,22	-470.995,46	262.239.244,87
2102	3.380,20	411.450,02	-408.069,82	261.831.175,05
2103	475,95	372.483,78	-372.007,83	261.459.167,22
2104	0,00	333.603,39	-333.603,39	261.125.563,83



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

2105	0,00	286.842,37	-286.842,37	260.838.721,46
2106	0,00	244.686,55	-244.686,55	260.594.034,91
2107	0,00	201.652,36	-201.652,36	260.392.382,55
2108	0,00	163.318,43	-163.318,43	260.229.064,12
2109	0,00	143.635,08	-143.635,08	260.085.429,04
2110	0,00	119.647,30	-119.647,30	259.965.781,74
2111	0,00	99.722,60	-99.722,60	259.866.059,14
2112	0,00	63.101,00	-63.101,00	259.802.958,14
2113	0,00	29.684,25	-29.684,25	259.773.273,89
2114	0,00	21.842,95	-21.842,95	259.751.430,94
2115	0,00	17.189,39	-17.189,39	259.734.241,55
2116	0,00	12.954,14	-12.954,14	259.721.287,41
2117	0,00	9.287,70	-9.287,70	259.711.999,71
2118	0,00	6.033,79	-6.033,79	259.705.965,92
2119	0,00	4.886,09	-4.886,09	259.701.079,83
2120	0,00	3.481,11	-3.481,11	259.697.598,72
2121	0,00	449,97	-449,97	259.697.148,75
2122	0,00	196,29	-196,29	259.696.952,46
2123	0,00	185,33	-185,33	259.696.767,13
2124	0,00	174,87	-174,87	259.696.592,26
2125	0,00	165,40	-165,40	259.696.426,86
2126	0,00	0,00	0,00	259.696.426,86

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS
SERVIDORES

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

IPMC - Catanduva/SP – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
2025	65.320.150,48	69.070.147,87	-3.749.997,39	10.711.429,16
2026	76.142.684,35	86.854.113,51	-10.711.429,16	0,00
2027	86.183.556,63	86.183.556,63	0,00	0,00
2028	85.178.379,90	85.178.379,90	0,00	0,00
2029	83.928.099,60	83.928.099,60	0,00	0,00
2030	82.131.479,94	82.131.479,94	0,00	0,00
2031	80.216.613,61	80.216.613,61	0,00	0,00
2032	77.287.059,94	77.287.059,94	0,00	0,00
2033	74.542.984,90	74.542.984,90	0,00	0,00
2034	71.930.522,31	71.930.522,31	0,00	0,00
2035	69.359.911,55	69.359.911,55	0,00	0,00
2036	67.295.327,77	67.295.327,77	0,00	0,00
2037	64.014.124,68	64.014.124,68	0,00	0,00
2038	60.897.118,67	60.897.118,67	0,00	0,00

*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2039	57.866.569,38	57.866.569,38	0,00	0,00
2040	54.640.959,53	54.640.959,53	0,00	0,00
2041	52.002.306,59	52.002.306,59	0,00	0,00
2042	49.493.626,90	49.493.626,90	0,00	0,00
2043	46.511.350,10	46.511.350,10	0,00	0,00
2044	43.220.669,03	43.220.669,03	0,00	0,00
2045	40.076.603,36	40.076.603,36	0,00	0,00
2046	36.931.091,83	36.931.091,83	0,00	0,00
2047	33.491.824,00	33.491.824,00	0,00	0,00
2048	30.281.774,58	30.281.774,58	0,00	0,00
2049	27.255.337,81	27.255.337,81	0,00	0,00
2050	24.792.434,66	24.792.434,66	0,00	0,00
2051	22.282.013,95	22.282.013,95	0,00	0,00
2052	19.593.563,55	19.593.563,55	0,00	0,00
2053	17.146.470,22	17.146.470,22	0,00	0,00
2054	14.965.112,76	14.965.112,76	0,00	0,00
2055	13.006.877,85	13.006.877,85	0,00	0,00
2056	11.328.627,22	11.328.627,22	0,00	0,00
2057	9.456.237,57	9.456.237,57	0,00	0,00
2058	7.856.648,12	7.856.648,12	0,00	0,00
2059	6.661.168,50	6.661.168,50	0,00	0,00
2060	5.682.199,06	5.682.199,06	0,00	0,00
2061	4.818.651,22	4.818.651,22	0,00	0,00
2062	4.081.931,22	4.081.931,22	0,00	0,00
2063	3.421.410,89	3.421.410,89	0,00	0,00
2064	2.768.183,19	2.768.183,19	0,00	0,00
2065	2.230.272,94	2.230.272,94	0,00	0,00
2066	1.809.339,62	1.809.339,62	0,00	0,00
2067	1.382.658,66	1.382.658,66	0,00	0,00
2068	1.094.316,36	1.094.316,36	0,00	0,00
2069	861.496,88	861.496,88	0,00	0,00
2070	660.649,03	660.649,03	0,00	0,00
2071	506.094,58	506.094,58	0,00	0,00
2072	352.756,12	352.756,12	0,00	0,00
2073	242.271,45	242.271,45	0,00	0,00
2074	179.700,94	179.700,94	0,00	0,00
2075	127.976,98	127.976,98	0,00	0,00
2076	72.198,42	72.198,42	0,00	0,00
2077	38.540,73	38.540,73	0,00	0,00
2078	29.288,78	29.288,78	0,00	0,00
2079	24.378,05	24.378,05	0,00	0,00
2080	18.410,32	18.410,32	0,00	0,00
2081	16.002,53	16.002,53	0,00	0,00

*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2082	15.116,10	15.116,10	0,00	0,00
2083	13.510,20	13.510,20	0,00	0,00
2084	9.946,86	9.946,86	0,00	0,00
2085	3.524,58	3.524,58	0,00	0,00
2086	2.046,42	2.046,42	0,00	0,00
2087	1.932,84	1.932,84	0,00	0,00
2088	1.825,90	1.825,90	0,00	0,00
2089	1.724,94	1.724,94	0,00	0,00
2090	1.467,81	1.467,81	0,00	0,00
2091	1.090,00	1.090,00	0,00	0,00
2092	1.029,79	1.029,79	0,00	0,00
2093	561,27	561,27	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

IPMC - Catanduva/SP – Consolidado (Financeiro + Previdenciário)

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
2025	81.606.726,21	107.531.364,42	-25.924.638,21	534.408.586,28
2026	97.930.410,33	126.968.850,19	-29.038.439,86	505.370.146,42
2027	110.504.832,18	124.795.629,52	-14.290.797,34	491.079.349,08
2028	109.094.861,13	122.161.725,91	-13.066.864,78	478.012.484,30
2029	107.476.523,28	119.133.851,36	-11.657.328,08	466.355.156,22
2030	105.316.747,74	115.989.240,12	-10.672.492,38	455.682.663,84
2031	103.052.148,09	112.789.254,58	-9.737.106,49	445.945.557,35
2032	99.747.047,13	108.498.650,97	-8.751.603,84	437.193.953,51
2033	96.701.612,91	104.528.375,95	-7.826.763,04	429.367.190,47
2034	93.709.646,93	100.858.865,89	-7.149.218,96	422.217.971,51
2035	90.660.390,02	97.233.840,41	-6.573.450,39	415.644.521,12
2036	88.420.939,74	94.003.357,92	-5.582.418,18	410.062.102,94
2037	84.687.969,20	89.810.647,10	-5.122.677,90	404.939.425,04
2038	81.053.314,25	85.877.707,38	-4.824.393,13	400.115.031,91
2039	77.526.816,19	81.950.384,19	-4.423.568,00	395.691.463,91
2040	73.870.197,57	77.815.563,94	-3.945.366,37	391.746.097,54
2041	70.704.138,75	74.048.468,32	-3.344.329,57	388.401.767,97

*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2042	67.669.407,32	70.306.363,94	-2.636.956,62	385.764.811,35
2043	64.136.418,94	66.364.310,85	-2.227.891,91	383.536.919,44
2044	60.138.371,90	61.634.563,12	-1.496.191,22	382.040.728,22
2045	56.311.818,14	57.386.412,07	-1.074.593,93	380.966.134,29
2046	52.513.311,93	53.151.092,69	-637.780,76	380.328.353,53
2047	48.387.177,50	48.435.933,55	-48.756,05	380.279.597,48
2048	44.537.094,83	44.027.144,80	509.950,03	380.789.547,51
2049	40.839.436,00	39.937.423,28	902.012,72	381.691.560,23
2050	37.774.925,01	36.608.933,76	1.165.991,25	382.857.551,48
2051	34.598.699,05	33.039.130,74	1.559.568,31	384.417.119,79
2052	31.277.771,44	29.588.216,59	1.689.554,85	386.106.674,64
2053	27.945.530,93	26.934.179,91	1.011.351,02	387.118.025,66
2054	25.143.838,59	24.234.370,30	909.468,29	388.027.493,95
2055	22.640.117,34	21.790.843,60	849.273,74	388.876.767,69
2056	20.445.448,36	20.020.951,04	424.497,32	389.301.265,01
2057	18.036.851,47	18.062.711,24	-25.859,77	389.275.405,24
2058	15.618.841,00	16.619.064,73	-1.000.223,73	388.275.181,51
2059	13.853.296,58	15.300.038,07	-1.446.741,49	386.828.440,02
2060	12.325.736,23	14.131.724,23	-1.805.988,00	385.022.452,02
2061	11.000.394,20	13.193.448,84	-2.193.054,64	382.829.397,38
2062	9.744.244,51	12.463.130,22	-2.718.885,71	380.110.511,67
2063	8.477.781,26	11.788.207,59	-3.310.426,33	376.800.085,34
2064	7.320.274,24	10.957.141,31	-3.636.867,07	373.163.218,27
2065	6.358.185,93	10.167.347,23	-3.809.161,30	369.354.056,97
2066	5.501.391,83	9.607.123,21	-4.105.731,38	365.248.325,59
2067	4.668.160,21	9.048.421,66	-4.380.261,45	360.868.064,14
2068	3.985.070,62	8.559.923,93	-4.574.853,31	356.293.210,83
2069	3.424.243,12	8.064.900,62	-4.640.657,50	351.652.553,33
2070	2.901.464,18	7.623.595,33	-4.722.131,15	346.930.422,18
2071	2.475.591,67	7.240.601,03	-4.765.009,36	342.165.412,82
2072	2.087.539,17	6.838.703,48	-4.751.164,31	337.414.248,51
2073	1.786.388,04	6.396.656,52	-4.610.268,48	332.803.980,03
2074	1.528.852,10	6.099.008,58	-4.570.156,48	328.233.823,55
2075	1.310.039,30	5.821.144,07	-4.511.104,77	323.722.718,78
2076	1.096.234,97	5.567.204,65	-4.470.969,68	319.251.749,10
2077	910.445,90	5.319.852,10	-4.409.406,20	314.842.342,90
2078	768.012,73	5.089.343,33	-4.321.330,60	310.521.012,30
2079	673.156,86	4.841.481,54	-4.168.324,68	306.352.687,62
2080	585.799,98	4.607.094,29	-4.021.294,31	302.331.393,31
2081	509.164,94	4.371.692,84	-3.862.527,90	298.468.865,41
2082	451.987,08	4.143.355,90	-3.691.368,82	294.777.496,59
2083	402.777,39	3.754.197,91	-3.351.420,52	291.426.076,07
2084	346.824,80	3.404.754,19	-3.057.929,39	288.368.146,68

*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2085	295.596,92	3.152.232,51	-2.856.635,59	285.511.511,09
2086	247.188,74	2.895.721,61	-2.648.532,87	282.862.978,22
2087	186.827,94	2.704.226,05	-2.517.398,11	280.345.580,11
2088	132.091,72	2.549.864,05	-2.417.772,33	277.927.807,78
2089	119.975,00	2.314.260,79	-2.194.285,79	275.733.521,99
2090	105.779,55	2.098.937,80	-1.993.158,25	273.740.363,74
2091	89.399,95	1.911.195,02	-1.821.795,07	271.918.568,67
2092	80.069,08	1.702.066,94	-1.621.997,86	270.296.570,81
2093	70.001,42	1.496.257,18	-1.426.255,76	268.870.315,05
2094	63.608,12	1.305.290,52	-1.241.682,40	267.628.632,65
2095	52.687,34	1.148.552,96	-1.095.865,62	266.532.767,03
2096	45.438,76	994.809,42	-949.370,66	265.583.396,37
2097	27.568,39	892.259,93	-864.691,54	264.718.704,83
2098	11.951,24	798.977,56	-787.026,32	263.931.678,51
2099	10.254,57	671.695,40	-661.440,83	263.270.237,68
2100	8.141,82	568.139,17	-559.997,35	262.710.240,33
2101	5.876,76	476.872,22	-470.995,46	262.239.244,87
2102	3.380,20	411.450,02	-408.069,82	261.831.175,05
2103	475,95	372.483,78	-372.007,83	261.459.167,22
2104	0,00	333.603,39	-333.603,39	261.125.563,83
2105	0,00	286.842,37	-286.842,37	260.838.721,46
2106	0,00	244.686,55	-244.686,55	260.594.034,91
2107	0,00	201.652,36	-201.652,36	260.392.382,55
2108	0,00	163.318,43	-163.318,43	260.229.064,12
2109	0,00	143.635,08	-143.635,08	260.085.429,04
2110	0,00	119.647,30	-119.647,30	259.965.781,74
2111	0,00	99.722,60	-99.722,60	259.866.059,14
2112	0,00	63.101,00	-63.101,00	259.802.958,14
2113	0,00	29.684,25	-29.684,25	259.773.273,89
2114	0,00	21.842,95	-21.842,95	259.751.430,94
2115	0,00	17.189,39	-17.189,39	259.734.241,55
2116	0,00	12.954,14	-12.954,14	259.721.287,41
2117	0,00	9.287,70	-9.287,70	259.711.999,71
2118	0,00	6.033,79	-6.033,79	259.705.965,92
2119	0,00	4.886,09	-4.886,09	259.701.079,83
2120	0,00	3.481,11	-3.481,11	259.697.598,72
2121	0,00	449,97	-449,97	259.697.148,75
2122	0,00	196,29	-196,29	259.696.952,46
2123	0,00	185,33	-185,33	259.696.767,13
2124	0,00	174,87	-174,87	259.696.592,26
2125	0,00	165,40	-165,40	259.696.426,86

FONTE: Avaliação Atuarial de 2026, Unidade Responsável: Instituto de Previdência Dos Municipiários de Catanduva - IPMC. Emissão: 28/03/2026. Assinado Digitalmente no dia 28/04/2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS MUNICIPIARIOS DE
CAT:45118189000150

Assinado de forma digital por INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS
DE CAT:45118189000150
Dados: 2026.04.28 07:49:38 -03'00'

Rua Sergipe, 796 – Tel./Fax: (17) - 3523-7583 – 3524-4541 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em 28/03/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Tipo da Hipótese	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5,87
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0
		70% do último salário.
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	nula
		50% da Geração Atual
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	INTEIRO	0
		conforme base de dados
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	50% de casados
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos.
		conforme base de dados
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	50% de casados
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos.
		Primeiro melhor benefício.
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	nulo.
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	TÁBUA	IBGE 2024 - MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	TÁBUA	IBGE 2024 - MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	TÁBUA	IBGE 2024 - MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	TÁBUA	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	TÁBUA	Outras
Outras Tábuas utilizadas	TÁBUA	NÃO SE APLICA

A presente publicação substitui integralmente a publicada em 30 de março de 2026, republicada em razão de erro material.